



# MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU - MT

Vale do Cabaçal

## PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 010/2007

**"DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 59 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000, CRIA A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Salto do Céu-MT, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSE ANTONIO DA SILVA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Esta lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

**Art. 2º** - Para os fins desta lei, considera-se:

I - Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;

<http://www.pmsaltoceuu.amm.org.br>

Rua Carlos Laet, 11 - CEP 78.270-000  
Fones: (0\*\*65) 3233-1211 / 3233-1200





## MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU - MT

Vale do Cabaçal

### PODER EXECUTIVO

II - Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno.

III - Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

### CAPÍTULO II

#### DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 3º - A fiscalização do Município será exercida pelo sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Art. 4º - Todos os órgãos e os agentes públicos do Poder Executivo (Administração Direta e Indireta) integram o Sistema de Controle Interno Municipal.

### CAPÍTULO III

#### DA CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

Art. 5º - Fica criada a Unidade de Controle Interno do Município - UCI, integrando a Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito Municipal, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

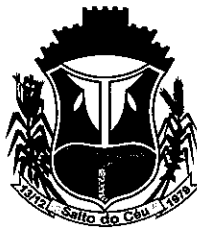
<http://www.pmsaltoceu.amm.org.br>

Rua Carlos Laet, 11 - CEP 78.270-000

Fones: (0\*\*65) 3233-1211 / 3233-1200

2  
[Handwritten signature]





## **MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU - MT**

**Vale do Cabaçal**

### **PODER EXECUTIVO**

Parágrafo-Único – A UCI (Unidade de Controle Interno) criada com base no Art. 5º desta Lei ficará responsável pelo controle interno do Poder Legislativo (Câmara Municipal).

I - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII - exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;

VIII - exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";

<http://www.pmsaltoceuu.amm.org.br>

Rua Carlos Laet, 11 - CEP 78.270-000  
Fones: (0\*\*65) 3233-1211 / 3233-1200





**MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU - MT**  
**Vale do Cabaçal**  
**PODER EXECUTIVO**

**IX** - acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo.

**X** - supervisionar as medidas adotadas pelos Poder Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;

**XI** - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;

**XII** - realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;

**XIII** - controlar o alcance do atendimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;

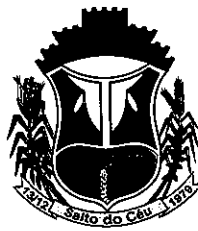
**XIV** - acompanhar o atendimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nº 14/1998 e 29/2000, respectivamente;

**XV** - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

**XVI** - verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas.

<http://www.pmsaltodoceu.amm.org.br>  
Rua Carlos Laet, 11 - CEP 78.270-000  
Fones: (0\*\*65) 3233-1211 / 3233-1200





**MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU - MT**  
**Vale do Cabaçal**  
**PODER EXECUTIVO**

**IX** - acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo.

**X** - supervisionar as medidas adotadas pelos Poder Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;

**XI** - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;

**XII** - realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;

**XIII** - controlar o alcance do atendimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;

**XIV** - acompanhar o atendimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nº 14/1998 e 29/2000, respectivamente;

**XV** - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

**XVI** - verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas.

<http://www.pmsaltodoceu.amm.org.br>  
Rua Carlos Laet, 11 - CEP 78.270-000  
Fones: (0\*\*65) 3233-1211 / 3233-1200





## MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU - MT

Vale do Cabaçal

### PODER EXECUTIVO

XVII - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

#### CAPÍTULO IV

#### DA COORDENAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

**Art. 6º** - A Unidade de Controle Interno do Município - UCI será chefiada pelo Controlador Interno e se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

**Art. 7º** - Como forma de ampliar e integrar a fiscalização do Sistema de Controle Interno ficam criadas as unidades seccionais da UCI, que são serviços de controle sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, com, no mínimo, um representante em cada Setor, Departamento ou Unidade Orçamentária Municipal.

**Art. 8º** - No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, a Unidade de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

**Art. 9º** - Para assegurar a eficácia do controle interno, a UCI efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da Administração de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria, especialmente aquelas estabelecidas na Resolução CFC 780 de 24 de março de 1995.

<http://www.pmsaltodoceu.amm.org.br>  
Rua Carlos Laet, 11 - CEP 78.270-000  
Fones: (0\*\*65) 3233-1211 / 3233-1200





## MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU - MT

Vale do Cabaçal

### PODER EXECUTIVO

**Parágrafo Único** - Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município deverão encaminhar à UCI imediatamente após a conclusão/publicação os seguintes atos, no que couber:

I - a Lei e anexos relativos: ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária Anual e à documentação referente à abertura de todos os créditos adicionais;

II - o organograma municipal atualizado;

III - os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

IV - os nomes de todos os responsáveis pelos setores da Prefeitura, conforme organograma aprovado pelo Chefe do Executivo;

V - os concursos realizados e as admissões realizadas a qualquer título;

VI - os nomes dos responsáveis pelos setores e departamentos de cada entidade municipal, quer da Administração Direta ou Indireta;

VII - o plano de ação administrativa de cada Departamento ou Unidade Orçamentária.

### CAPÍTULO V

#### DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

**Art. 10º** - Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), a UCI de imediato dará ciência ao Chefe do Executivo, conforme onde a ilegalidade for constatada e

<http://www.pmsaltoceuu.amm.org.br>

Rua Carlos Laet, 11 - CEP 78.270-000

Fones: (0\*\*65) 3233-1211 / 3233-1200





## MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU - MT

Vale do Cabaçal

### PODER EXECUTIVO

comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§ 1º. Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Prefeito Municipal e arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 2º. Em caso da não-tomada de providências pelo Prefeito Municipal para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, a UCI comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

### CAPITULO VI

#### DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 11 - No apoio ao Controle Externo, a UCI deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados; especialmente para verificação do Controle Externo;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

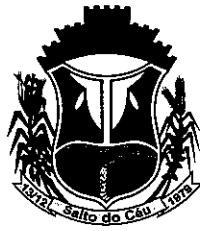
<http://www.pmsaltodoceu.amm.org.br>

Rua Carlos Laet, 11 - CEP 78.270-000

Fones: (0\*\*65) 3233-1211 / 3233-1200







**MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU - MT**  
**Vale do Cabaçal**  
**PODER EXECUTIVO**

**Art. 12** - Os responsáveis pelo controle interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato, à UCI e ao Prefeito Municipal para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

**§ 1º** - Na comunicação ao Chefe do Poder Executivo, o Controlador Interno indicará as providências que poderão ser adotadas para:

- I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;
- II - ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- III - evitar ocorrências semelhantes.

**§ 2º** - Verificada pelo Chefe do Executivo, através de inspeção, auditoria, irregularidade ou ilegalidade que não tenham sido dado ciência tempestivamente e provada a omissão, o Controlador Interno, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei.

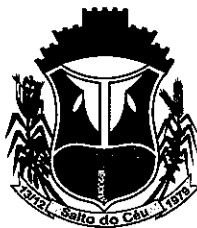
**CAPÍTULO VII**  
**DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 13** - O Controlador Interno deverá encaminhar a cada 03 (três) meses relatório geral de atividades ao Chefe do Poder Executivo.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA COMPOSIÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

<http://www.pmsaltoceu.amm.org.br>  
Rua Carlos Laet, 11 - CEP 78.270-000  
Fones: (0\*\*65) 3233-1211 / 3233-1200





## MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU - MT

Vale do Cabaçal

### PODER EXECUTIVO

#### E LOTAÇÃO DE SERVIDORES.

**Art. 14** - O servidor designado para integrar a UCI, não fica eximido de suas obrigações funcionais, embora deva constar na sua ficha funcional a prestação dos serviços relevantes.

**§ 1º.** A designação para lotação funcional de que trata este artigo caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, até que lei complementar federal disponha sobre as regras gerais de escolha, levando em consideração os recursos humanos do Município mediante a seguinte ordem de preferência:

I - nível superior com formação na área contábil ou administrativa;

II - detentor de maior tempo de trabalho na Área Pública;

III - desenvolvimento de projetos e estudos técnicos de reconhecida utilidade para o Município;

IV - maior tempo de experiência na administração pública.

VI - Servidores e Estágio Probatório;

**§ 2º.** Não poderão ser designados para o exercício da Função de que trata o *caput* os servidores que:

I - sejam contratados em caráter temporário;

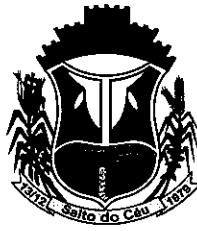
II - tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em **juízo**,

<http://www.pmsaltodoceu.amm.org.br>

Rua Carlos Laet, 11 - CEP 78.270-000

Fones: (0\*\*65) 3233-1211 / 3233-1200





**MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU - MT**  
**Vale do Cabaçal**  
**PODER EXECUTIVO**

III - exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

§ 3º. Constitui exceção à regra prevista no parágrafo anterior, inciso II, quando se

impor à realização de concurso público para investidura em cargo necessário à composição da Unidade Central de Controle Interno.

§ 4º. Em caso de a Unidade de Controle Interno ser formada por apenas um profissional, este deverá possuir experiência em Administração Pública e nível médio, no entanto na falta deste o poder executivo deverá designar precariamente em cargo comissionado servidor com experiência comprovada até que se realize concurso público para o provimento do cargo de Controlador Interno.

§ 5º. Em caso de a Unidade de Controle Interno ser integrada por mais de um servidor, necessariamente o responsável pela análise e verificação das demonstrações e operações contábeis deverá possuir experiência na área de Administração Pública, porém na falta de servidores com estas características estes poderão ser detentores de nível médio.

**CAPÍTULO IX**

**DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 15** - Constitui-se em garantias do Controlador Interno e servidores designados que integrarem a Unidade:

I - independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;





## MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU - MT

Vale do Cabaçal

### PODER EXECUTIVO

II - o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

III - a impossibilidade de remanejamento funcional no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo até 30 dias após a data da entrega da prestação de contas do exercício do último ano do mandato ao Poder Legislativo.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a UCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo ou Presidente do Legislativo.

§ 3º O servidor lotado na UCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

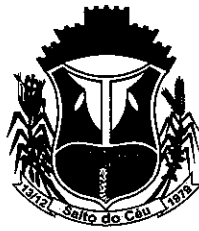
**Art. 16** - Além do Prefeito e do Secretário de Administração, o Coordenador da UCI assinará conjuntamente com o Responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 17** - O Controlador Interno juntamente com a Comissão Provisória de Controle Interno a ser instituída por meio de portaria do executivo fica autorizado a



<http://www.pmsaltodoceu.amm.org.br>

Rua Carlos Laet, 11 - CEP 78.270-000  
Fones: (0\*\*65) 3233-1211 / 3233-1200



# MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU - MT

Vale do Cabaçal

## PODER EXECUTIVO

regulamentar as ações e atividades da UCI, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

### CAPÍTULO X

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 18** - O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.

**Art. 19** - Os servidores da Unidade de Controle Interno deverão ser incentivados a receberem treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente:

I - de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II - do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal;

III - de cursos relacionados à sua área de atuação, no mínimo, 04 (quatro) vezes por ano até o final de 2008.

**Art. 20** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 06 de Dezembro de 2007.

  
Jose Antonio da Silva  
Prefeito Municipal



<http://www.pmsaltodoceu.amm.org.br>

Rua Carlos Laet, 11 - CEP 78.270-000

Fones: (0\*\*65) 3233-1211 / 3233-1200

